



única C/Emenda 01

1.ª Votação	Resultado
<i>12 / 04 / 99</i>	<i>APROV. UNAN.</i>
2.ª Votação	
<i>/ /</i>	
3.ª Votação	
<i>/ /</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 278, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 205/99

DATA 12 / 03 / 99

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL (MESA DIRETORA)

ASSUNTO : DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 45, DO REGIMEN-

TO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

BUTIÁ.



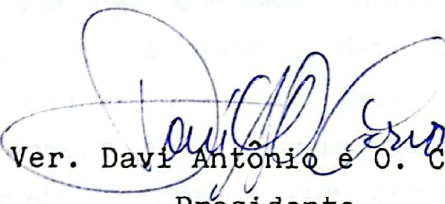
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 241

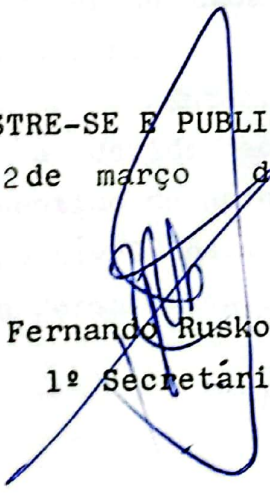
INCLUI O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 278, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 278, do Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de março de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de março de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 12 de março de 1999.

SENHORES VEREADORES:

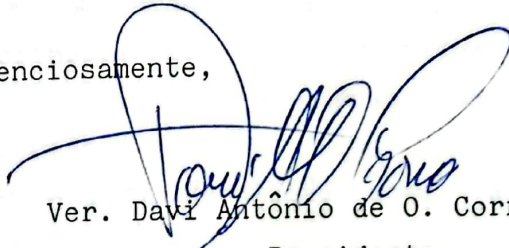
Através deste Projeto de Resolução, vimos adaptar o Regimento Interno desta Casa à nossa Lei Orgânica, mais precisamente ao Artigo 51 e o § 1º do Artigo 69, que asseguram tanto quanto possível, na composição das Comissões, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares.

Atualmente, estamos encontrando dificuldades para formar as Comissões Permanentes, tendo em vista que o Regimento Interno dispõe que as Comissões serão integradas por um Vereador de cada Bancada e quatro Partidos na Casa contam com apenas um Vereador.

Determina ainda, o Regimento Interno que quando esgotado o prazo sem que uma Comissão apresente o devido Parecer, que o Presidente da Câmara deverá designar uma Comissão Especial para exarar o devido Parecer. No momento, também, não há como cumprir esse dispositivo, uma vez que, sendo um de cada Bancada, teríamos que designar os mesmos Vereadores.

Então, diante do exposto, esperamos contar com a devida acolhida por parte dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto, com a maior brevidade possível, para que possamos fazer a composição das Comissões Permanentes desta Casa, de forma correta.

Atenciosamente,



Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 278

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO
ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 45, do Regimento In-
terno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa
a ter a seguinte redação:

" § 1º - As Comissões Permanentes são seis (06),
composta cada uma de três (03) Vereadores, sendo assegurada,
tanto quanto possível, a representação proporcional dos
Partidos ou Bloco Parlamentares e terão as seguintes denomi-
nações:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ..."

Artigo 2º A forma de cálculo para determinar
a representação proporcional dos Partidos ou Bloco
Parlamentares será a constante do Anexo que será parte
integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.



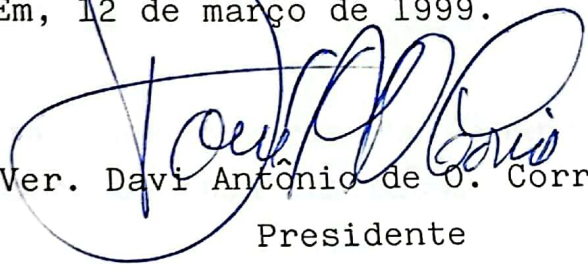
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

F1. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de março de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


Ver. Fernando Buskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

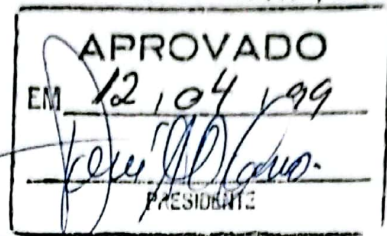
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº

FORMA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO QUOCIENTE PARTIDÁRIO PARA DETERMINAR A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS OU BLOCO PARLAMENTARES NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- a) Toma-se o número total dos membros da Câmara e divide-se pelo número de membros de cada Comissão;
- b) Toma-se o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar e divide-se pelo resultado alcançado na letra "a";
- c) Toma-se o resultado alcançado na letra "b" e multiplica-se pelo número de Comissões;
- d) O resultado encontrado na letra "c" será o número de vagas que cada Partido ou Bloco Parlamentar terá para ser distribuído entre as Comissões;
- e) Caso as vagas não sejam todas preenchidas, as vagas restantes serão distribuídas aos Partidos ou Blocos Parlamentares que tiverem o maior residual;
- f) Quando no preenchimento das vagas houver empate entre dois ou mais Partidos ou Blocos Parlamentares, as vagas serão sorteadas entre os mesmos;
- g) O Partido ou Bloco Parlamentar que estiver ocupando a Presidência da Câmara, terá uma vaga a menos nas Comissões.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Ver. David Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, na forma Regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 278;

EMENDA Nº 01

Inclua-se ao Artigo 2º do Projeto de Resolução nº 278, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Bloco Parlamentar constitui a União de dois ou mais Partidos, sob liderança comum, independentemente de constituírem maioria ou não, na Câmara Municipal, exigidos, no entanto, a necessária comunicação à Mesa de sua instituição, assim como, autorização legal da decorrente Executiva Partidária, para integrarem o grupo."

Sala das Sessões, 12 de abril de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

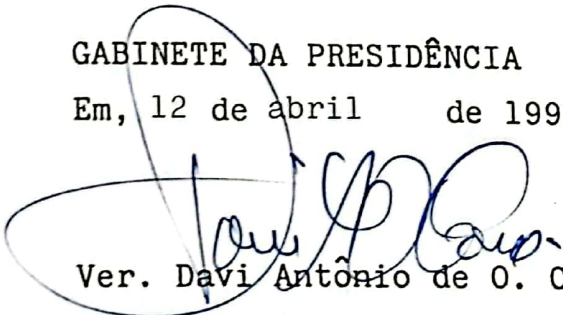
A U T Ó G R A F O N.º 182

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 278
De : 12 de março de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução n.º 278, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda n.º 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de abril de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

RESOLUÇÃO Nº 249

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO
ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - o § 1º do Artigo 45, do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa
a ter a seguinte redação:

" § 1º - As Comissões Permanentes são seis (06),
composta cada uma de três (03) Vereadores, sendo assegurada,
tanto quanto possível, a representação proporcional dos
Partidos ou Blocos Parlamentares e terão as seguintes denomi-
nações:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ... "

Artigo 2º - A forma de cálculo para determinar
a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlama-
ntares será a constante do Anexo que será parte integrante
desta Resolução.

Parágrafo Único - O Bloco Parlamentar constitui
a união de dois ou mais Partidos, sob liderança comum, inde-
pendentemente de constituírem maioria ou não, na Câmara Muni-
cipal, exigidos, no entanto, a necessária comunicação à
Mesa de sua instituição, assim como, autorização legal da
decorrente Executiva Partidária, para integrarem o grupo.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

... Resolução nº 249

Fl. 02

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

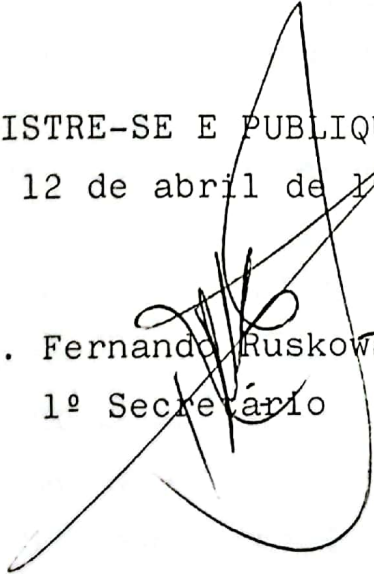
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de abril de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de abril de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 249

FORMA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO QUOCIENTE PARTIDÁRIO PARA DETERMINAR A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS OU BLOCOS PARLAMENTARES NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- a) Toma-se o número total dos membros da Câmara e divide-se pelo número de membros de cada Comissão;
- b) Toma-se o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar e divide-se pelo resultado alcançado na letra "a";
- c) Toma-se o resultado alcançado na letra "b" e multiplica-se pelo número de Comissões;
- d) O resultado encontrado na letra "c" será o número de vagas que cada Partido ou Bloco Parlamentar terá para ser distribuído entre as Comissões;
- e) Caso as vagas não sejam todas preenchidas, as vagas restantes serão distribuídas aos Partidos ou Blocos Parlamentares que tiverem o maior residual;
- f) Quando, no preenchimento das vagas, houver empate entre dois ou mais Partidos ou Blocos Parlamentares, as vagas serão sorteadas entre os mesmos;
- g) O Partido ou Bloco Parlamentar que estiver ocupando a Presidência da Câmara, terá uma vaga a menos nas Comissões.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente